Lei Nº 1.295, de 15 de Abril de 1980

"Autoriza ao Poder Executivo a fazer Doação de Imóvel Urbano, que Especifica".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Decretam, e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação, por instrumento público, de lotes de terreno urbano pertencente à Municipalidade.

Artigo 2º - A doação referida no art. 1º, desta Lei, será feita, apenas e tão somente às pessoas comprovadamente carentes de recursos, com prioridade para as que foram atingidas pelas enchentes, e que se encontram, ainda, alojados em diversos pontos da cidade, sem as mínimas de conforto e de higiene.

Artigo 3º - As pessoas beneficiadas pela presente Lei ficarão impedidas de alienar ou ceder por qualquer outra forma o lote de terreno a elas doado.

Parágrafo Único - Os lotes de terrenos a serem doados serão os constantes do loteamento de propriedade do senhor Osvaldo Abreu Soares já adquiridos pela Municipalidade para o fim a que se propõe.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 15 de abril de 1980

Sabino Ely Barady -
Asse. de Gabinete

Camillo Nacif -
Prefeito Municipal -